RESOLUÇÃO DA REITORIA N. /2013

Cria o Arquivo Central (ACE) e o Sistema de Arquivos (SAUnB) da Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Lei 8.159 de 8 janeiro de 1991, a Lei 12.527 de 11 de novembro de 2011 e o Regimento Geral da UnB.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Criar o Arquivo Central (ACE) e o Sistema de Arquivos (SAUnB) da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2º É dever da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e de todas as unidades que compõem a sua estrutura, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 3º Considera-se gestão de documentos os procedimentos e as operações técnicas referentes a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou guarda permanente.

Art. 4º Considera-se integrantes do acervo arquivístico da FUB todos os documentos, de qualquer tipo, natureza ou suporte, inclusive os digitais, produzidos e recebidos, isto é, acumulados, no decurso de suas atividades.

Art. 5º Considera-se documentos arquivísticos aqueles produzidos e recebidos organicamente durante o desenvolvimento e a execução das funções e atividades da instituição.

Art. 6º O Arquivo Central é o órgão complementar responsável pela coordenação do Sistema de Arquivos e pela elaboração e implementação da política arquivística da Fundação Universidade de Brasília (SAUnB).

Art. 7º Política arquivística é o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, com o objetivo de favorecer a gestão dos arquivos e a democratização do acesso à informação na FUB.

Art. 8º Sistema de Arquivos da FUB é o conjunto de inter-relações de funções e serviços, no âmbito do qual é implementada a política arquivística institucional.

Art. 9º Unidade autuadora é o serviço responsável pelo procedimento de autuação de documentos, também conhecida como unidade protocolizadora.

Art. 10 A FUB franqueará a consulta ao seu patrimônio arquivístico na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO ARQUIVO CENTRAL

Art. 11 Constituir o Arquivo Central (ACE) da FUB com as seguintes competências:

I. propor e implementar a política arquivística para a FUB;
II. coordenar o Sistema de Arquivos da UnB (SAUnB);
III. planejar e implementar as diretrizes relativas aos procedimentos de gestão de documentos na FUB;
IV. prestar orientações técnicas à FUB referente à política arquivística;
V. armazenar e preservar os documentos transferidos e recolhidos ao ACE, garantindo sua integridade e segurança;
VI. fornecer acesso às informações e promover a divulgação do acervo sob a sua guarda, nos termos da legislação vigente;
VII. proceder à eliminação de documentos de arquivo, conforme legislação vigente;
VIII. promover intercâmbio e ações de cooperação técnica e científica com instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;
IX. elaborar seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
X. atuar como laboratório nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, atendendo às unidades acadêmicas;
XI. apoiar e desenvolver projetos de pesquisas e extensão.

Art. 12 O Arquivo Central (ACE) é constituído pela seguinte estrutura:

I. Direção;
II. Apoio Administrativo;
III. Coordenação de Protocolo e Expedição;
IV. Coordenação de Gestão de Documentos;
V. Coordenação de Arquivo Permanente.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE ARQUIVOS

Art.13 Constituir o Sistema de Arquivos da Fundação Universidade de Brasília (SAUnB) com os seguintes objetivos:

I. Favorecer a implementação da política arquivística da FUB;
II. promover a interação das unidades responsáveis pela produção e acumulação de documentos arquivísticos;
III. assegurar as condições de preservação e acesso ao patrimônio documental arquivístico, na defesa dos interesses da FUB;
IV. assegurar o cumprimento de normas e legislação vigentes relacionadas à área arquivística.

Art. 14 Integram o Sistema de Arquivos da FUB:

I. o Conselho Consultivo;
II. o Arquivo Central (ACE);
III. a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);
IV. os arquivos setoriais da FUB.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 Ao Conselho Consultivo compete:

I. apreciar a política arquivística proposta pelo ACE para a FUB e encaminhá-la ao Conselho Universitário (CONSUNI);
II. apreciar propostas de diretrizes, normas e manuais visando a regulamentação e funcionamento do SAUnB;
III. analisar as incorporações de acervos arquivísticos de interesse da FUB;
IV. analisar os casos omissos relativos a política arquivística da FUB;
V. emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas.

Art. 16 Compõem o Conselho Consultivo:

I. Diretor do ACE, que deverá presidir o Conselho;
II. Vice-Diretor do ACE;
III. Coordenadores dos setores do ACE;

IV. um representante docente do curso de Arquivologia da Faculdade de Ciência da Informação (FCI);
V. um representante técnico-administrativo da FUB;
VI. um representante de cada um dos campi da FUB.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos seus membros integrantes e têm a natureza de recomendação à FUB.

Art. 17 O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias periódicas e, quando necessário, extraordinárias, com a presença dos seus membros e sob a presidência do Diretor do ARQUIVO CENTRAL. Na ausência do Diretor as reuniões serão presididas pelo Vice-Diretor ou por um dos Coordenadores do ACE.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 18º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) cabe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada da FUB, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação de documentos destituídos de valor.

CAPÍTULO VI
DOS ARQUIVOS SETORIAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 19º Os arquivos setoriais da FUB têm como atribuições:

I. seguir as orientações técnicas relativas a documentos arquivísticos estabelecidas pelo ACE;
II. organizar e manter arquivo de documentos de uso corrente;
III. disponibilizar documentos e informações sob sua responsabilidade, observando as características de sigilo;
IV. proceder à transferência e/ou recolhimento, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pelo ACE;

V. manter estreito contato com o ACE, no sentido de receber assistência técnica e orientação quanto aos procedimentos arquivísticos e fornecer elementos ao aprimoramento da política e do sistema de arquivos da FUB.

Art. 20 As competências e atribuições das unidades do Arquivo Central serão definidas no Regimento do Arquivo Central (ACE).

Art. 21 Ficam extintos, a partir desta data, o Centro de Documentação (CEDOC), a Subsecretaria de Comunicação Administrativa (SCA) e o Serviço de Microfilmagem.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, XX de setembro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor